



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- 892/2020

Despacho:

Comando.
Proceda-se em conformidade
30.12.20
Jley.

1. Entidade averiguada:

Nome:
Sede/Morada:
Concelho e Ilha:
Telefone e endereço eletrónico:
RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades deste serviço inspetivo e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo, que consta do processo inspetivo em sistema de gestão documental, foi realizada ação de inspeção ao alojamento identificado no ponto 1. do presente relatório por equipa pela equipa inspetiva, constituída pelo Inspetor signatário e pela Inspetora Ana Vasconcelos.

3. Descrição:

Durante a realização da ação inspetiva foram detetadas situações irregulares no âmbito da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na sua redação atual, nomeadamente: Alínea c) do n.º 22 do Anexo II da referida Portaria – Ausência de informações relativas à localização dos serviços médicos e farmácias mais próximas; Alínea d) do n.º 22 do Anexo II da referida Portaria – ausência de informações relativas aos meios de transporte público que sirvam o estabelecimento e vias de acesso aos mesmos; N.º 14 do Anexo II da referida Portaria – Ausência nos quartos de cesto de papeis e em um dos quartos de espelho e de cabides; N.º 17 do Anexo II da referida Portaria – Ausência de dispositivo para absorver fumos e cheiros na cozinha. Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s), tendo o alojamento, procedido à regularização (documentação que consta do processo inspetivo) das situações irregulares detetadas. Apurou-se ainda, que a entidade não tinha disponível no alojamento o aviso indicativo do livro de reclamações, considerando o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual (Livro de Reclamações). Também no local não se encontrava disponível o livro de reclamações, considerando o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual. Posteriormente foi rececionada documentação comprovativa da sua existência/disponibilidade. Posteriormente, foi também solicitada documentação/informação relativa ao equipamento de extração de fumos e cheiros instalado. O alojamento remeteu email(s) com documentação/informação relativa ao(s) equipamento(s) instalado(s).

4. Enquadramento legal:

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º).

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado e após email(s) rececionado(s) e remetido(s) no âmbito da regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) e tendo em conta o teor da(s) resposta(s) rececionada(s) que consta(m) do processo inspetivo, considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado. Face ao acima relatado não se considera necessária a adoção de outra(s) medida(s) na presente data, pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo. No entanto o alojamento deverá ficar referenciado para inspeção a realizar no âmbito do próximo plano de atividades/2021, considerando as informações rececionadas relativas ao equipamento(s) de extração de fumos.

À Consideração Superior de V. Ex.ª,
Angra do Heroísmo, 30 de dezembro de 2020
O Inspetor Principal: Ulisses FL Rosa

1 | 1